

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral Judiciária

Ato

Ato

ATO SEGJUD.GP Nº 377, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a suspensão da distribuição de processos ao Exmo.

Ministro Emmanoel Pereira em virtude da posse no cargo de
Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no
uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão
Especial,

considerando a posse do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira no
cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE

Art. 1º Durante o período do mandato de Conselheiro do Conselho
Nacional de Justiça, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não
participará das sessões de julgamento da 5ª Turma, salvo para
julgamento dos processos em que tenha apostado o visto, e não
concorrerá à distribuição de processos em nenhum dos Órgãos que
integra.

Art. 2º Os processos dos quais é relator o Exmo. Ministro
Emmanoel Pereira na 5ª Turma, em que S. Exa. não tenha apostado o
visto, serão atribuídos ao Exmo. Desembargador do Trabalho
convocado para atuar naquele Órgão.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Despacho

PETIÇÃO TST-PET-213364/2019-0 [eDOC: 17673898]

Requerente: PADO S.A. - INDUSTRIAL COMERCIAL E
IMPORTADORA

Advogado: Dr. Fabio de Assis (215756/SP)

(Ref. Processo RO - 7148-95.2014.5.02.0000)

Recorrido(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL COMERCIAL E
IMPORTADORA

Advogada: Dra. Juliana Corrêa Rodrigues Souza(169035/SP)

Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta(118843/SP)

Recorrente(s): VILDASIA SANTOS BARBOSA FEITOSA

Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin(166588/SP)

A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora do Processo
TST-RO-7148-95.2014.5.02.0000 na Subseção II Especializada em
Dissídios Individuais, determinou a devolução dos autos à origem,
em razão do acordo noticiado pela Reclamada por meio da Petição
TST-Pet-175286/2019-0.

Os autos baixaram ao Tribunal a quo em 6/8/2019.

VILDASIA SANTOS BARBOSA FEITOSA, mediante a petição
avulsa nº TST-Pet-205214/2019-8, informou que não celebrou
acordo com PADO S.A. - INDUSTRIAL COMERCIAL E
IMPORTADORA e requereu o prosseguimento do feito.

A aludida petição foi encaminhada à consideração da Exma.
Ministra Relatora.

Pela presente petição (TST-Pet-213364/2019-0), PADO S.A. -
INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA informa que houve a
celebração de acordo nos autos do Processo 0259700-
19.1998.5.02.0031, em audiência realizada perante o
CEJUSC/Sede, e que a Reclamante estava presente, acompanhada
de seu procurador, que deu quitação geral ao extinto contrato de
trabalho, " contemplando, inclusive, os pleitos formulados através da
presente ação rescisória ", e requer seja aplicada a penalidade por
litigância de má-fé.

À consideração do Exma. Ministra Maria Helena Mallmann,
Relatora.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-223756/2019-2 [eDOC: 17690309]
Requerente: ESPAÇO DO BANHO E AROMAS LTDA.
Advogado: Dr. Jose Ricardo Cumini (299910/SP-A)

RV

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato
90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da
presente petição.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO